

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente;

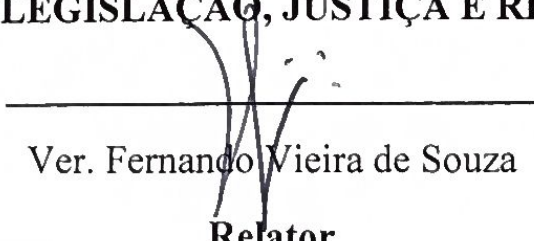
Depois de análises feitas ao Projeto de Lei Ordinária nº 25/2026, que ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º E DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 984/2022, QUE INSTITUIU A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA) NO MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, esta Comissão emite Parecer pela sua aprovação com fundamento na Constituição Federal que estabelece, em seus artigos 23, inciso II, e 30, incisos I e II, a competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e assistência pública, bem como a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A matéria objeto do Projeto de Lei insere-se no âmbito das políticas públicas de inclusão e proteção das pessoas com deficiência, não havendo usurpação de competência legislativa privativa da União ou do Estado. A Lei Federal nº 12.764/2012 instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Posteriormente, a Lei Federal nº 13.977/2020 criou a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), instrumento destinado a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

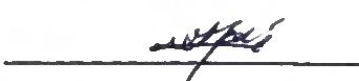
Sala das Sessões, 25 de junho de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

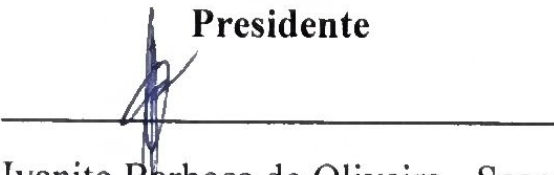

Ver. Fernando Vieira de Souza

Relator

Acompanham o voto do Relator:


Ver. Robervânia Aparecida da Silva Faé

Presidente


Ver. Ivanito Barbosa de Oliveira - Secretário

1º Secretário

